

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO - Nº 04/2023

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM VEICULAR.

O Município de São Domingos do Sul – RS, através da Comissão Permanente de Licitações, divulga para conhecimento do público interessado que receberá as propostas para CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE PNEUS, VULCANIZAÇÃO DE PNEUS E LAVAGEM VEICULAR.

1. DA ABERTURA

- 1.1. As propostas de credenciamento serão recebidas no setor de licitação, a partir **24 de novembro de 2023**, no horário compreendido entre 9h às 11h e das 14h às 16h, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul/RS.
- 1.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento.

2. DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de empresa para prestação de serviços de conserto de pneus, vulcanização de pneus e lavagem veicular em veículos, máquinas e equipamentos do Município, conforme especificado no Anexo II deste Edital.
- 2.2. O credenciamento será distribuído por item para os quais os interessados poderão participar de um ou mais itens.

3. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 04/2023 ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO NOME DA EMPRESA

3.2. Os Documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos.



- (s) da recepção dos mesmos (Comissão Permanente de Licitações):
- 3.2.1. Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos servicos acima indicados:
- 3.2.2. Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ;
- 3.2.3. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 3.2.4. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- 3.2.5. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual;
- 3.2.6. Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da licitante;
- 3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 3.2.8. Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da Pessoa Jurídica;
- 3.2.9. Documento indicando para quais itens da tabela do ANEXO II a empresa está se credenciando para realizar os serviços;
- 3.2.10. Declaração conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358-02, que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo em ANEXO III;
- 3.2.11. Declaração específica assinada pelo representante legal da empresa, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o poder público nos termos do inciso IV do artigo 87 de lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo em ANEXO IV;
- 3.2.12. Declaração de que a empresa credenciada se responsabiliza pela destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 3.2.13. As empresas que não possuem estabelecimento no Município deverão apresentar declaração de que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, disponibilizarão estabelecimento adequado para a prestação dos serviços.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. É vedado: O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- 4.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 4.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4.4. A quantidade serviços realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo a serem realizados.



- 4.5. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 4.6. O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 4.7. É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- 4.8. Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos do INMETRO.
- 4.9. A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.
- 4.10. Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.
- 4.11. O horário de funcionamento do estabelecimento dos credenciados não poderá ser inferior à 8h (oito horas) por dia, em turno matutino e vespertino, de segundas à sextas-feiras, exceto feriados.
- 4.12. Excepcionalmente, através de urgência justificada pela administração, os credenciados deverão prestar o serviço fora do horário estabelecido no item anterior, mediante solicitação da administração através de qualquer meio hábil, como telefone ou contato pessoal, inclusive.
- 4.13. Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.
- 4.14. Pela característica da prestação dos serviços e pela prevalência da economicidade, os serviços de conserto de pneu e lavagem veicular só poderão ser prestados por empresas que possuam ou venham a possuir estabelecimento dentro dos limites territoriais do Município de São Domingos do Sul.
- 4.15. Para os serviços de vulcanização de pneu, a responsabilidade pela retirada e devolução do pneu após o serviço será da empresa contratada, junto a garagem do parque de máquinas do Município, às suas expensas.

5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta da quantidade de serviços efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela constante no Anexo II.
- 5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, **acompanhado das "Ordens de Serviço" e relação dos serviços realizados,** após visto da Secretaria Municipal que solicitou o serviço.



3 – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO

6.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7. DA FORMALIZAÇÃO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

8. DO PRAZO

8.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IGPM-FGV ou índice oficial adotado pelo município.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias de 2023 e 2024:

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2016 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3390390000000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2016 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA 3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO 2023 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2034 – MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2039 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2042 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2048 - TRANSPORTE ESCOLAR PRE-ESCOLA

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2044 - TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2079 – VEÍCULOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

11 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2082 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTETAR

3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2080 - VEÍCULOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 SECRETARIA DE SAÚDE

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2067 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ATENDER AS VIGILÂNCIAS

3390390000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2064 – ATENÇÃO BÁSICA

3390390000000 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2059 – GESTÃO DA FROTA EM SAÚDE

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2057 – MANTER AS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2048 - TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2046 - TRANSPORTE ESCOLAR - CRECHE

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2044 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2042 - ENSINO MÉDIO

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2041 - TRANSPORTE ESCOALR ENSINO FUNDAMENTAL

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO 2032 – MANUTENÇÃO DAS MÁQUINSAS E QUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS 3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2022 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE 2016 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2015 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

10. DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

10.1. Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. A CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:
- 11.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.
- 11.1.2. Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- I quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,
- II quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE.
- 11.1.3. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- 11.2. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".
- 11.3. No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de



comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

12. DAS INFORMAÇÕES

11.1. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal da Administração, na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul – RS, ou pelo fone (54) 3349-1100, no horário compreendido entre as 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min. Cópia do edital poderá ser obtida na Prefeitura Municipal e/ou no site: https://www.saodomingosdosul.rs.gov.br/

13. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL

- a) Anexo I Termo de Credenciamento.
- b) Anexo II Tabela de Serviços.
- c) Anexo III Declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal.
- d) Anexo IV Declaração de inidoneidade.

São Domingos do Sul/RS, 23 de novembro de 2023.

FERNANDO PERIN, Prefeito Municipal.



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 04/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº

relo presente instrumento de rrestação de Serviços que entre si celebram, o
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL, pessoa jurídica de direito público
interno, com sede administrativa na Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, centro, na
cidade de São Domingos do Sul-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
92.406.453/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr.
FERNANDO PERIN, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE e
de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com
sede na cidade de, na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob n.º
, neste ato representado por seu representante legal Sr.
, brasileiro,, residente e
domiciliado na Rua, portador da cédula de identidade n.º
, e CPF n.º doravante denominado CREDENCIADO , têm
justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes
cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de conserto de pneus, vulcanização de pneus e lavagem veicular em veículos, máquinas e equipamentos do Município, com pagamento de serviços pela Anexa a este Contrato, no Município de São Domingos do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Pela característica da prestação dos serviços e pela prevalência da economicidade, para os serviços de conserto de pneu e lavagem veicular a empresa contratada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, estabelecimento dentro dos limites territoriais do Município de São Domingos do Sul.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os serviços de vulcanização de pneu, a responsabilidade pela retirada e devolução do pneu após o serviço será da empresa contratada, junto a garagem do parque de máquinas do Município, às suas expensas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os serviços contratados por este termo serão pagos, de acordo com o número de serviços efetuados, tendo como referência a tabela do Anexo II do Edital de Chamamento Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Para o pagamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das "Ordens de Serviço" e relação dos serviços, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as quais serão visadas pela fiscalização do MUNICÍPIO, ocorrendo o pagamento até o dia 10 em conta bancária corrente do(a) Credenciado(a) a ser fornecida pelo(a) mesmo(a) ao Município.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1 É vedado: O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município; O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- 2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.
- 4 A quantidade de serviços realizados por mês, independentemente do número de credenciados, será conforme necessidade do Município, não havendo número mínimo de horas a serem realizadas.
- 5 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.
- 6 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.
- 7 É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.
- 8 Quando da execução dos serviços ora licitados, a empresa licitante deverá atender o disposto nos atos normativos do INMETRO.
- 9 A CONTRATADA não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança extraordinária aos serviços prestados através do presente instrumento,



responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus prepostos ou terceiros.

- 10 Todos os serviços ora contratados serão prestados mediante encaminhamentos das Secretarias Municipais do Município, através dos seus Secretários.
- 11 O horário de funcionamento do estabelecimento dos credenciados não poderá ser inferior à 8h (oito horas) por dia, em turno matutino e vespertino, de segundas à sextas-feiras, exceto feriados.
- 12 Excepcionalmente, através de urgência justificada pela administração, os credenciados deverão prestar o serviço fora do horário estabelecido no item anterior, mediante solicitação da administração através de qualquer meio hábil, como telefone ou contato pessoal, inclusive.
- 13 Os serviços a serem prestados pelos credenciados deverá ser realizado em regime de preferência, ou seja, assim que demandado o credenciado deverá, imediatamente, iniciar e terminar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

O MUNICÍPIO realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do (a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo MUNICÍPIO, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do MUNICÍPIO e com anuência do(a) CREDENCIADO(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93). Em caso de prorrogação os valores serão reajustados anualmente pelo IPCA ou índice oficial adotado pelo município.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁIRA:

As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2016 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2016 – MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA 3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO 2023 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2034 – MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2039 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL

3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2042 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2048 - TRANSPORTE ESCOLAR PRE-ESCOLA

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2044 – TRANSPORTE ESCOLAR – CRECHE

3390390000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

11 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2079 – VEÍCULOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

11 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2082 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTETAR

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2080 - VEÍCULOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 SECRETARIA DE SAÚDE

3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2067 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ATENDER AS VIGILÂNCIAS

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2064 - ATENÇÃO BÁSICA



3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

2059 – GESTÃO DA FROTA EM SAÚDE

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2057 – MANTER AS ESTRATÉGIAS DA SAÚDE DA FAMÍLIA

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2048 – TRANSPORTE ESCOLAR PRÉ-ESCOLA

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2046 – TRANSPORTE ESCOLAR – CRECHE

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2044 – GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2042 – ENSINO MÉDIO

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2041 – TRANSPORTE ESCOALR ENSINO FUNDAMENTAL

3390390000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO 2032 – MANUTENÇÃO DAS MÁQUINSAS E QUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS 3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2022 – GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2016 - MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA

33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 2015 – GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

3390390000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital de Credenciamento nº 4/2023 com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO INSS

Para fins exclusivos de apuração da base de cálculo da retenção de contribuição previdenciária ao INSS, quando couber, o valor correspondente ao custo dos equipamentos e os materiais fornecidos, incluídos no preço dos serviços, deverá ser discriminado na nota fiscal dos serviços, conforme Lei 8212/91 e Seção V da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3/05.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Na vigência do contrato, a CREDENCIADA, estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- 1 Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha ocorrido.
- 2 Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
- I quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada ou,
- II quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pela CREDENCIANTE,
- 3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta,
- 4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.
- § 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério da CREDENCIANTE a definição do que sejam "pequenas irregularidades", "gravidade da falta" e "falta grave".
- § 2º No caso de aplicação de multa, a CREDENCIANTE será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Notificação para recolher a importância à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento de parcela que tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

São Domingos do Sul/RS

Fica eleito o foro da Comarca de Casca/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICÍPIO
CREDENCIADO(A)



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 04/2023

RELAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVOS VALORES

ITEM	SERVIÇO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO R\$
1	LAVAGEM EXTERNA AUTOMOVEL	100	40,00
2	LAVAGEM COMPLETA AUTOMOVEL.	100	60,00
3	LAVAGEM INTERNA AUTOMOVEL.	100	26,66
4	LAVAGEM INTERNA VANS E AMBULÂNCIAS.	100	50,00
5	LAVAGEM EXTERNA VANS E AMBULÂNCIAS.	100	73,33
6	LAVAGEM COMPLETA VANS E AMBULÂNCIAS.	100	116,66
7	LAVAGEM INTERNA MICRO-ÔNIBUS	100	63,33
8	LAVAGEM EXTERNA MICRO-ÔNIBUS	100	116,66
9	LAVAGEM COMPLETA MICRO-ÔNIBUS	100	130,00
10	CONSERTO PNEU RETROESCAVADEIRA: (19.5x24 traseiro/ 12.5/80x18 dianteiro/ 12x16.5 dianteiro).	100	126,66
11	CONSERTO PNEU CARREGADOR: (17.5x25/23.5x25).	100	111,66
12	CONSERTO PNEU PATROLA: (1.400X24).	100	128,33
13	CONSERTO PNEU ROLO COMPACTADOR: (23.1X26).	100	136,66
14	CONSERTO PNEU MICRO- ÕNIBUS, ONIBUS E CAMINHAO (275/80X22,5 215/75X17,5 235/75X17,5 1000X20).	150	71,66
15	CONSERTO PNEU TRATOR TRASEIRO C/ AGUA: (23.1X30 18.4X34)	100	186,66



16	CONSERTO PNEU TRATOR DIANTEIRO C/ AGUA: (14.9X24 14.9X26)	100	146,66
17	CONSERTO PNEU AUTOMOVEL: (175/70X13 185/70X14 195/65X15).	100	36,66
18	VULCANIZAÇÃO PNEU CARREGADOR: (17.5x25)	80	743,33
19	VULCANIZAÇÃO PNEU CARREGADOR: (23.5x25)	30	1.126,66
20	VULCANIZAÇÃO PNEU RETROESCAVADEIRA: (19.5x24 traseiro).	100	743,33
21	VULCANIZAÇÃO PNEU RETROESCAVADEIRA:12.5/80x18 dianteiro	100	363,33
22	VULCANIZAÇÃO PNEU RETROESCAVADEIRA:/ 12x16.5 dianteiro	100	346,66
23	VULCANIZAÇÃO PNEU PATROLA: (1.400X24).	30	586,66
24	VULCANIZAÇÃO PNEU CAMINHAO: (275/80X22,5).	100	303,33
25	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO TRATOR: (23.1X30).	30	956,66
26	VULCANIZAÇÃO PNEU TRASEIRO TRATOR: (18.4X34).	30	766,66
27	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO TRATOR: (14.9X24).	30	483,33
28	VULCANIZAÇÃO PNEU DIANTEIRO TRATOR: (14.9X26).	30	506,66
29	VULCANIZAÇÃO PNEU DE AUTOMOVEL	150	173,33



ANEXO III (MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 04/2023

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Chamamento Público nº 04/2023, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

	Re	presentante Legal	
Razão Social:			
CGC/CNPJ:	·/	·	
	, em	ae	de 2023.
		4.	1- 0002
Por ser	expressão da	a verdade, firmamos	s o presente.

assinatura



ANEXO IV (MODELO)

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO 04/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A				
empresa				
através Sr.(a)	ae 	seu 	representante	iegai,
RG		(cargo na emp	oresa: Diretor, Sócio G A, para fins de direito, s	
INIDÔNEA pa bem como qu documentos	ara licitar con e comunicará de habilitação arídica, técnio	n o PODER PÚB qualquer fato o o, que venha a	n° 04/2023 que não f ELICO, em qualquer de s a evento superveniente à alterar a atual situaça ade fiscal e idoneidade	suas esferas, à entrega dos ão quanto à
Por	ser expressão	o de verdade, firm	namos a presente.	
		_, em de	de 2023	3.
		Representant Assina	_	